

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
CONSELHO DE CENTRO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/COC/CEAR

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CEAR, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis

O Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR),

Considerando a Resolução CONSUNI/UFPB Nº 28/2008, que regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando a Resolução CONSUNI/UFPB Nº 04/2020, que regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice Reitor da UFPB;

Considerando a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

Considerando o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, alterado pelo Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007;

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19);

Considerando PARECER n. 00154/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, de 18 de agosto de 2020, aprovado no DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00249/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, de 18 de agosto de 2020, contido no Processo nº 23074. 062309/2020-95, do Centro de Educação/UFPB;

O CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário na 64ª reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020 (Processo Nº 23074.072996/2020-24).

RESOLVE:

Art. 1º A organização da lista tríplex para preenchimento das funções de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do **CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS** da UFPB será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do respectivo Centro, nos termos desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CEAR será realizada no período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), em data a ser determinada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. Em virtude da pandemia do COVID-19, a consulta será realizada em turno único pelo Sistema SIGEleições.

Art. 3º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da consulta eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no respectivo Centro;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Centro;

III – membros do corpo discente dos cursos de Graduação, de Pós-graduação *stricto* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e residência), regularmente matriculados nos cursos do respectivo Centro.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 0,70 (zero vírgula setenta);

II – segmento técnico-administrativo: 0,15 (zero vírgula quinze);

III – segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze).

DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 4º Para organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

I – 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo um indicado pelo Conselho e outro pela entidade representativa dos docentes;

II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do respectivo Centro, sendo um indicado pelo Conselho e outro pela sua entidade representativa;

III – 02 (dois) representantes do corpo discente do respectivo Centro, sendo um indicado pelo Conselho e outro indicado pelos centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no Centro.

§ 1º Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão da Consulta Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão da Consulta Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnicos-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão da Consulta Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

Art. 5º A Comissão da Consulta Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão da Consulta Eleitoral compete:

I – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo da Consulta Eleitoral, objeto desta Resolução, e, em caso de desrespeito, oferecer denúncia ao Conselho do respectivo Centro, que poderá deliberar, inclusive, sobre a impugnação da candidatura;

III – elaborar o calendário de debate público;

IV – solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;

V – solicitar, às Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por curso;

VI – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) antes do dia da realização da Consulta e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VII – encaminhar ao STI pedido para que a eleição seja incluída no Sistema SIGEleição;

VIII – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral virtual;

IX – elaborar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Diretor do Centro;

X – levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição

oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI – decidir sobre impugnação de urna;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII – fiscalizar a propaganda dos candidatos;

XIV – aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta eleitoral, por descumprimento ao estabelecido nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Centro, e que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de doutor, em regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice, objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será encaminhada para o e-mail da Comissão Eleitoral do Centro e, confirmadas por e-mail o recebimento, no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta eleitoral, por meio de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos *Curriculum Lattes*, de proposta de trabalho e de uma Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Diretor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato (a) a Vice-Diretor(a).

§ 2º Os(as) candidatos (as), no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Consulta eleitoral.

§ 3º Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão ao Magnífico Reitor, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.

§ 4º Será assegurado, ao candidato(a) que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Centro no primeiro dia útil, após o

encerramento das inscrições, e também publicada na página WEB (sítio) do CEAR.

§ 7º Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão exclusivamente a debates, entrevistas, documentos impressos em papel, e-mail (correio eletrônico) e redes sociais, que deverão ser registrados à Comissão eleitoral. É vedado o uso de adesivos ou outdoors e banners, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

Art. 11. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 13. Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto nesta seção.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 14. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo Sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do CEAR por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.

III – Para ter direito de acesso ao Sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não

tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o Sistema SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo Sistema SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 16. O Sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art. 17. A Consulta Prévia à comunidade do CEAR, para a composição da lista triplíce para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será da seguinte forma:

I – votação em um único turno, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos, no dia 20 de outubro de 2020;

II – com voto em apenas uma chapa, composta pelo(a) candidato à Diretor(a) e à Vice-Diretor(a);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo;

V – Eleição organizada por uma Comissão nos termos desta Resolução.

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. O processo de votação será iniciado às 8:00h (oito horas) e será encerrado às 17:00 h (dezessete horas) em data definida no calendário anexo (ANEXO I) a esta resolução, ficando o Sistema SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

Art. 19. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 20. No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 21. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 3 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = 0,15 \times (\text{número de votos de Estudantes do CEAR})/K_e + \\ 0,15 \times (\text{número de votos de Técnicos Administrativos do CEAR})/K_t + \\ 0,70 \times (\text{número de votos de docentes do CEAR})/K_d$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores do CEAR/universo de docentes eleitores do CEAR;

K_t = universo de técnicos administrativos eleitores do CEAR/universo de docentes eleitores do CEAR;

$K_d = 1$

§ 1º Em caso de o universo de Estudantes eleitores ser menor que o universo de docentes eleitores, a constante K_e deve ser igual a um.

§ 2º Em caso de o universo de Técnicos Administrativos eleitores ser menor que o universo de docentes eleitores, a constante K_t deve ser igual a um.

§ 3º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§ 4º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) docente com maior idade.

§ 5º A Comissão Organizadora não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 22. Será proclamado vencedor da Consulta Eleitoral o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 25. O processo de consulta eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração setorial.

Art. 26. A participação nos trabalhos do dia da consulta eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 27. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se referem o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Secretaria do Centro, bem como na página WEB do CEAR.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na página WEB (sítio) do CEAR.

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Zaqueu Ernesto da Silva
Diretor do CEAR
Presidente do Conselho de Centro

ANEXO I

Calendário da Pesquisa Eleitoral

Fase	Período	Horário	Local
Inscrições	21 a 25/09	8:00 h do dia 21/09 até às 18:00 h do dia 25/09	E-mail da Comissão Eleitoral do CEAR
Deferimento e divulgação de candidatos inscritos	28/09	A partir das 12:00:h	Quadro de avisos e página WEB do CEAR
Pedidos de impugnação de candidaturas	29/09 a 01/10	8:00 h do dia 29/09 até às 18:00 h do dia 01/10	E-mail da Comissão Eleitoral do CEAR
Divulgação de Colégio Eleitoral	Até 10/10	-	Quadro de avisos e página WEB do CEAR
Prazo de contestação da lista do Colégio Eleitoral	Até 16/10	A partir da Divulgação do Colégio Eleitoral até às 18:00 h do dia 16/10	E-mail da Comissão Eleitoral do CEAR
Consulta Eleitoral (pleito)	20/10	De 8:00 h às 17:00 h	SigEleição
Apuração dos votos e divulgação do resultado da pesquisa eleitoral.	20/10	A partir das 17:00 h	SigEleição
Apresentação de relatório conclusivo da Comissão Eleitoral ao Conselho de Centro	Até 26/10	-	-